

LIDO
EM 27/06/2023



APROVADO
EM 27/06/2023

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 23 de junho de 2023

Ofício nº 223/2023 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 015/2023** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2023, e dá outras providências".

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

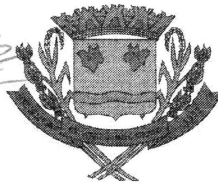
Atenciosamente,

REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2023.06.23 10:03:58 -04'00'

Reus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 27/06/2023



APROVADO
EM 27/06/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2023, para análise e demais providências cabíveis.

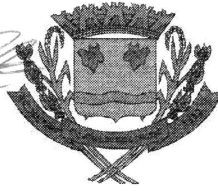
Importante ressaltar que a Administração Pública tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços público sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira possível. E para cumprir com esta obrigação legal, necessita de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços oferecidos.

Reconhecendo que ocorrem adversidades, fatos imprevisíveis que escapam ao planejamento da Administração, a própria Constituição Federal autoriza a contratação direta, para atender necessidade temporária e excepcional, nos exatos termos do que está previsto no projeto de lei.

Dentre as adversidades e imprevisibilidade citamos a concessão de licença maternidade de servidora, sendo necessária a sua substituição, em virtude da impossibilidade de remanejamento interno de profissional Farmacêutico-Bioquímico para o atendimento ao nosso Hospital Municipal, restando evidente a excepcionalidade prevista no inc. IX, art. 37 da Constituição Federal.

LIDO

27/06/2023



APROVADO

EM 27/06/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

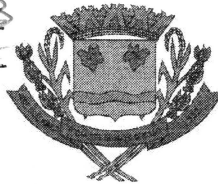
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Por outro norte, não devemos olvidar que a regra constitucional prevê o provimento dos cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto em que afirmamos que encontra-se em tramitação a realização do referido certame.

Por todo o exposto e convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de V. Excelências e rogamos que o mesmo seja aprovado em sua forma original.

REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LIDO
EM 27/06/2023



APROVADO
EM 27/06/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

§ 1º A contratação prevista nesta Lei, terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º A contratação ora autorizada será exclusivamente para suprir o afastamento de servidor, em virtude da concessão do benefício estatutário de Licença Maternidade.

Art. 2º A pessoa contratada em virtude da presente Lei, será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

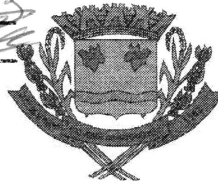
IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

LIDO
EM 27/06/2023

APROVADO
EM 27/06/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO	01	40	3.967,13	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF